DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 10 de junho de 2026 | Ano III | Edição nº 403A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

UG: 2 - Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 12/2026 - Concorrência
Processo: 3783/2026 **Data da Formalização:** 16/04/2026
Cotação: 1262/2026
Objeto: Pavimentação Asfáltica em CBUQ nas Ruas: Pernambuco - Trecho 02; João Antônio de Camargo; Otto Langner; e Marta Langner no Bairro Pinheiros

Adjudicação: 1 **Data da Adjudicação:** 28/05/2026
Observação: Termo de Adjudicação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA adjudico os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 112146 - BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA **Documento:** 40.376.601/0001-18

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Classificação Global					893.491,43
1.1	64503 - Contratação de empresa especializada em serviço de Pavimentação Asfáltica em Vias do Município:01 - Rua Pernambuco - Trecho 02; 02- Rua João Antonio de Camargo; 03 - Rua Otto Langner; 04- Rua Marta Langner - Bairro Pinheiros	1,0000	SVS	Obra	893.491,4300	893.491,43
					Total do Fornecedor:	**893.491,43**
					Total da Adjudicação:	**893.491,43**

Apiai - SP, 28 de Maio de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846 Dados: 2026.05.28 17:42:35 -03'00'

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 12/2026 - Concorrência
Processo: 3783/2026 **Data da Formalização:** 16/04/2026
Cotação: 1262/2026
Objeto: Pavimentação Asfáltica em CBUQ nas Ruas: Pernambuco – Trecho 02; João Antônio de Camargo; Otto Langner; e Marta Langner no Bairro Pinheiros

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 28/05/2026
Observação: Termo de Homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 112146 - BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA **Documento:** 40.376.601/0001-18

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Classificação Global					893.491,43
1.1	64503 - Contratação de empresa especializada em serviço de Pavimentação Asfáltica em Vias do Município:01 - Rua Pernambuco - Trecho 02; 02- Rua João Antonio de Camargo; 03 - Rua Otto Langner; 04- Rua Marta Langner - Bairro Pinheiros	1,0000	SVS	Obra	893.491,4300	893.491,43
					Total do Fornecedor:	**893.491,43**
					Total da Homologação:	**893.491,43**

Apiai - SP, 28 de Maio de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.05.28 17:42:19 -03'00'

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 600, DE 29 DE MAIO DE 2026

"Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Apiaí, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;
CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de participação social, diálogo e controle democrático das políticas públicas educacionais no âmbito do Município;
CONSIDERANDO o disposto na Estratégia 17.22 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que prevê a constituição e o fortalecimento de fóruns permanentes de educação como instâncias de articulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão democrática da educação pública, assegurando a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil organizada nos processos de formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;
CONSIDERANDO a competência do Município para coordenar, planejar e executar a Política Municipal de Educação, em regime de colaboração com os demais entes federativos e em articulação com os órgãos, instituições e segmentos educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar o Fórum Municipal de Educação como instância permanente de participação, consulta, mobilização, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Apiaí;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Apiaí, instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, destinada a promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como contribuir para a formulação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações, programas e metas da educação municipal.

Artigo 2º: Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – participar da formulação, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as metas e estratégias dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
II – promover a participação da sociedade civil e dos órgãos públicos na formulação, discussão, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

III – convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e monitorar a implementação de suas deliberações;
IV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e propor normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação;
V – promover a articulação entre os diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil envolvidos com a educação no Município;
VI – planejar, organizar e fomentar espaços de diálogo, estudos e debates sobre a Política Municipal de Educação, mediante a realização de seminários, simpósios, fóruns, audiências públicas e outros eventos correlatos;
VII – zelar pela integração e alinhamento das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação;
VIII – acompanhar, junto aos órgãos competentes, a tramitação e a implementação de propostas, programas e atos normativos relacionados à Política Municipal de Educação;
IX – emitir recomendações, pareceres e manifestações sobre matérias relacionadas à educação municipal, quando solicitado ou por iniciativa própria.

Artigo 3º: O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato normativo específico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
V – 01 (um) representante dos diretores e coordenadores pedagógicos do Sistema Público Municipal de Ensino;
VI – 01 (um) representante dos professores do Sistema Público Municipal de Ensino;
VII – 01 (um) representante dos professores da Rede Estadual de Ensino;
VIII – 01 (um) representante das instituições privadas de ensino sediadas no Município;
IX – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes;
X – 01 (um) representante das instituições de ensino superior e/ou técnico;
XI – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, compreendendo associações, entidades, organizações comunitárias, clubes de serviço e congêneres.

Artigo 4º: A escolha dos representantes dos segmentos que dependam de processo eletivo será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Artigo 5º: A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Parágrafo Único: Até a eleição da coordenação prevista no *caput*, os trabalhos do Fórum serão conduzidos pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º: A organização, o funcionamento, as atribuições da coordenação, os procedimentos de deliberação e as demais normas de atuação do Fórum Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno próprio, aprovado pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado na primeira reunião ordinária do Fórum.

Artigo 7º: O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, preferencialmente 1 (uma) vez em cada semestre.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

Artigo 8º: O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que lhes prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento.

Artigo 9º: O exercício da função de membro do Fórum Municipal de Educação é considerado serviço público relevante, de interesse social, não remunerado.

Artigo 10: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 29 de maio de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.06.10 15:23:54 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí

DECRETO MUNICIPAL Nº 601, DE 29 DE MAIO DE 2026

"Institui as Comissões Gestora e Técnica responsáveis pela coordenação dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, disciplina a realização da Conferência Municipal de Educação e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como estabelecem a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre os entes federados;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece diretrizes para a elaboração e adequação dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir instâncias responsáveis pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização dos trabalhos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a importância do monitoramento contínuo, da avaliação periódica e da atualização permanente das metas e estratégias educacionais, com base em indicadores oficiais, dados do Censo Escolar, estudos técnicos e demais instrumentos de planejamento e gestão educacional;
CONSIDERANDO a necessidade de promover o alinhamento das políticas educacionais municipais aos princípios da equidade, inclusão, qualidade da educação, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, financiamento adequado e garantia do direito à aprendizagem;
CONSIDERANDO a relevância da participação social, da transparência, do controle social e da articulação intersetorial no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam instituídas, no âmbito do Município de Apiaí, a Comissão Gestora e a Comissão Técnica do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037, responsáveis pela coordenação, elaboração, acompanhamento e sistematização dos trabalhos destinados à construção do Plano Municipal de Educação e à realização da Conferência Municipal de Educação.

Artigo 2º: A Comissão Gestora será responsável pela coordenação, articulação, acompanhamento, validação e deliberação dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037, enquanto a Comissão Técnica será responsável pela realização de estudos, levantamentos, diagnósticos, sistematização de dados e informações, elaboração de documentos técnicos e suporte às atividades da Comissão Gestora.

§1º: A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – da Secretaria Municipal de Educação:
a) 2 (dois) representantes da equipe gestora;

b) 1 (um) representante da supervisão educacional;
c) 1 (um) representante do núcleo pedagógico;

II – do Conselho Municipal de Educação:
a) 2 (dois) representantes;

III – da Câmara Municipal:
a) 1 (um) representante, preferencialmente integrante da comissão permanente relacionada à educação;

IV – do Fórum Municipal de Educação:
a) 1 (um) representante.

§2º: A Comissão Técnica será composta por representantes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante dos gestores escolares do Ensino Fundamental;
III – 1 (um) representante dos gestores escolares da Educação Infantil;
IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§3º: Os membros das Comissões Gestora e Técnica serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§4º: A presidência da Comissão Gestora será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor formalmente designado para essa finalidade.

Artigo 3º: Compete à Comissão Gestora no âmbito do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037:

I – coordenar e supervisionar os trabalhos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;
II – definir diretrizes, prioridades e estratégias para a condução dos trabalhos;
III – promover a articulação entre os órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades representativas e demais segmentos envolvidos no processo;
IV – assegurar a participação da sociedade civil e coordenar os mecanismos de consulta pública e a realização da Conferência Municipal de Educação;
V – apreciar, validar e deliberar sobre estudos, diagnósticos, relatórios, propostas e demais documentos elaborados pela Comissão Técnica;
VI – acompanhar o cumprimento do cronograma e das etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação;
VII – deliberar sobre propostas de revisão, adequação e aperfeiçoamento do Plano Municipal de Educação;
VIII – aprovar e encaminhar a proposta final do Plano Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis.

Artigo 4º: Compete à Comissão Técnica no âmbito do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037:

I – realizar estudos, levantamentos, diagnósticos e análises da realidade educacional do Município;
II – coletar, organizar, sistematizar e atualizar dados, informações e indicadores educacionais necessários à elaboração e ao monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III – elaborar documentos técnicos, relatórios, pareceres, minutas e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
IV – elaborar o documento-base e consolidar a proposta do Plano Municipal de Educação para apreciação da Comissão Gestora;
V – registrar, sistematizar e consolidar as contribuições oriundas dos processos de participação social, consultas públicas, audiências e da Conferência Municipal de Educação;
VI – prestar assessoramento técnico à Comissão Gestora e aos demais órgãos envolvidos no processo;
VII – executar outras atividades técnicas correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 5º: A Comissão Técnica poderá solicitar a colaboração de profissionais, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas ou privadas, com reconhecida atuação na área educacional, para subsidiar a realização de estudos, levantamentos, diagnósticos e proposições técnicas, sem direito a voto.

Artigo 6º: Os trabalhos das Comissões observarão as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, bem como do Plano Estadual de Educação – PEE, assegurando a articulação das políticas educacionais municipais no âmbito do regime de colaboração entre os entes federados.

Parágrafo Único: O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação observará o regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal, bem como as orientações técnicas e normativas dos órgãos competentes.

Artigo 7º: Durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação serão assegurados mecanismos de participação social e gestão democrática, compreendendo, entre outros:

I – consultas públicas;
II – reuniões ampliadas;
III – audiências públicas;
IV – Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As contribuições apresentadas nos espaços de participação social serão registradas, sistematizadas e consolidadas pela Comissão Técnica, para posterior apreciação da Comissão Gestora e eventual incorporação ao texto final do Plano Municipal de Educação.

Artigo 8º: As Comissões Gestora e Técnica reunir-se-ão:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, conforme a necessidade dos trabalhos.

Artigo 9º: Concluídos os trabalhos de elaboração, a proposta do Plano Municipal de Educação será submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal sob a forma de Projeto de Lei.

Artigo 10: Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica de suas metas e estratégias, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de participação e controle social.

Artigo 11: Os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação terão início a partir da publicação deste Decreto e deverão observar os prazos e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Artigo 12: A participação nas Comissões Gestora e Técnica instituídas por este Decreto será considerada serviço público relevante, não remunerado, e exercida sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos ou funções de seus membros.

Artigo 13: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 29 de maio de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.06.10 15:30:40 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí